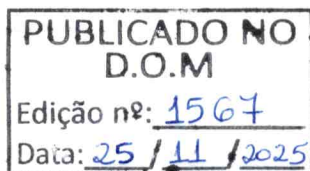




Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.195, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025



**INSTITUI E INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CAJAMAR, O DIA
NACIONAL DE LUTA DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.**

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

EDIVILSON LEME MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Cajamar, O DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, a ser realizado anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º O dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, tem como objetivo conscientizar; mobilizar e sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão, do respeito e da garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 25 de novembro 2025.

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo.